
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.411, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Homologa o Decreto nº 007, de 11 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência”, em virtude de fortes chuvas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 007, de 11 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas tempestades;

Considerando o Parecer Técnico nº 006/SPDEC/5ºGBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Bom Jesus do Tocantins;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/273434,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 007, de 11 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



DECRETO Nº 007, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS
INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME 036/MDR, DE 04 DE
DEZEMBRO 2020.**

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr. João da Cunha Rocha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO, o período do Inverno Amazônico de dezembro até a data atual, tem sido bastante rigoroso em nossa região. Segundo o INMET no período de janeiro a março foi registrado o acúmulo de aproximadamente 1000 mil milímetros de chuva (referência estação de monitoramento marabá). O Município não dispõe de pluviômetro local, contudo recebemos o alerta do INMET com registro previsto da região com chuvas intensas de 30 e 60 mm/h, no dia 09 de março de 2021, e conforme previsões foram registradas diversas ocorrências em algumas áreas, a saber: **Zona Urbana** os problemas foram nos seguintes bairros: Bela Vista, União, Amazonas, Sossego, Novo Horizonte, Nunes. **Zona Rural** os maiores problemas foram: PA Macaxeira, PA Ralim, PA Brasileira, PA Bacabal E Bacabalzinho, Vicinal Água Boa Que Liga Ao Município De São Pedro D'água Branca, Vila Gaúcha 1 E 2, Distrito São Raimundo (Km40), Vila Casca Seca, Aldeia Indígena, Égua Morta, Deus Tá Vendo, Vicinal Palestina, Vicinal Jaó, Vicinal Cajaíba, Vicinal Arara, Vicinal Km 75, Vicinal Macaxeira, Vicinal Bacuri, Vicinal Mãe Maria, Vicinal 51, 53, Vicinal Jaqueira, Ilha Do Camarão, Ilha Do Lagos Das Pedras E Comunidades Ribeirinhas. Essas adversidades estão impossibilitando o escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como prejudicando o acesso das comunidades aos serviços essenciais como saúde e segurança pública, segundo a classificação COBRADE o desastre está enquadrado como Chuvas Intensas 1.3.2.1.4. O agravamento do desastre ocorreu no dia 09 de março do ano corrente, por volta das 14:00hs da tarde, danificando e destruindo pontes, bueiros, pontilhões, e provocando atoleiros e erosões nas principais vicinais de acesso às comunidades.

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso aos serviços essenciais (segurança pública e saúde) e do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, impossibilitando o acesso dos alunos da zona rural para as escolas, impactando também a economia do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionado pela força da água, arrastando pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONSIDERANDO, que o Município de Bom Jesus do Tocantins é um município do estado do Pará com extensão territorial, distribuídos em 2.816 km², com aproximadamente 3.000 Km de estradas vicinais, e em decorrência dos danos causados cerca de **4 mil pessoas** que residem na zona urbana rural foram afetadas diretamente e indiretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outros sim suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada;

CONSIDERANDO, a interrupção do transporte escolar, retardando o início do período letivo da rede municipal de ensino que sofre alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência da interrupção;

CONSIDERANDO, o não atendimento da cobertura de vacinas na área rural para crianças, gestantes e grupos prioritários vacinal da quadra infantil, gestantes e grupos prioritários e de campanhas de combates à proliferação do mosquito transmissor da febre amarela, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4 conforme IN/MDR nº 36/2020**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.



Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



João da Cunha Rocha
Prefeito Municipal

DOE Nº 34.538, DE 30/03/2021.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.